

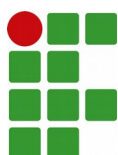


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFTO

Aprovado pela Resolução n.º 46/2016/CONSUP/IFTO, de 7 de outubro de 2016

PALMAS
2016



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77.020-450 Palmas – TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regulamento visa disciplinar a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão – CIS – do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO –, de acordo com o que estabelece o art. 22, § 3º, da Lei n.º 11.091, de 12 de janeiro de 2005, regulamentada pela Portaria Ministerial n.º 2.519 – MEC –, de 15 de julho de 2005, e pela Portaria Ministerial n.º 2.562 – MEC –, de 21 de julho de 2005.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA DA CIS

Art. 2º A CIS tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar, avaliar e supervisionar a implementação do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos no âmbito da instituição e propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para aprimoramento de suas funções.

Art. 3º Os trabalhos da comissão serão considerados relevantes, e seus membros, quando convocados, conferir-lhes-ão prioridade sobre outras atividades da instituição.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A CIS será constituída de:

- a) uma Comissão Central;
- b) uma comissão em cada unidade do IFTO.

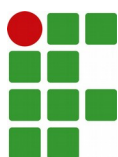
Art. 5º As comissões de cada unidade do IFTO acompanharão, no desenvolvimento de suas atividades, as diretrizes adotadas pela Comissão Central.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 6º A CIS será constituída por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 3 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção mínima de 1 (um) representante a cada mil ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão.

I – ao servidor eleito para integrar a CIS será garantida frequência integral quando em atividade pela comissão, seja em reuniões ordinárias, seja em atividades delegadas por seu coordenador ou pelo pleno.

Parágrafo único. Os membros escolherão entre si o coordenador e o vice-coordenador.



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77.020-450 Palmas – TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Art. 7º A Comissão Central será composta por membros das comissões das unidades, os quais serão eleitos por seus pares, exceto para o cargo de coordenador e serão designados por ato expedido pelo reitor do IFTO.

Art. 8º Para cada membro titular será eleito um membro suplente nas unidades, eleitos entre os técnicos administrativos integrantes do quadro de pessoal efetivo da respectiva unidade.

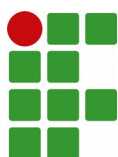
Art. 9º A suplência dos membros titulares dar-se-á da seguinte forma: o mais votado, após o preenchimento das vagas dos titulares, será o 1º suplente, e assim sucessivamente.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 10. A CIS terá as seguintes atribuições:

I – desempenhar as ações abaixo relacionadas:

- a) acompanhar a implantação do plano de carreira instituído pela Lei n.º 11.091/2005 em todas as suas etapas;
- b) auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;
- c) fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira no âmbito do IFTO;
- d) propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira;
- e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do IFTO e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
- f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação do IFTO, na forma do inciso I do art. 24 da Lei n.º 11.091/2005;
- g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais do IFTO proposto pelas unidades de Gestão de Pessoas do IFTO, bem como os cargos que os integram;
- h) analisar concessão de incentivo à qualificação, progressão por capacitação, com emissão de parecer;
- i) analisar solicitação de afastamento para capacitação igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- j) desenvolver e aplicar programa de avaliação de desempenho para efeito de progressão funcional por mérito;
- l) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

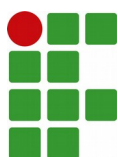
- II – manter o pessoal técnico-administrativo do IFTO informado de suas atividades;
- III – manter intercâmbio com as CIS de outras instituições federais de educação;
- IV – encaminhar relatórios semestrais à Comissão Central das ações desenvolvidas no exercício.

Art. 11. Compete à Comissão Central, exclusivamente:

- I – reunir-se, ordinariamente, no mínimo duas vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou da maioria de seus membros;
- II – apreciar as matérias constantes das alíneas do inciso I do art. 10, envolvendo os servidores técnico-administrativos do IFTO;
- III – orientar as comissões das unidades quanto à aplicação da política de pessoal técnico-administrativo explicitada nos documentos legais e nos específicos do IFTO;
- IV – acompanhar o desenvolvimento do trabalho das comissões das unidades em processos referentes às matérias constantes das alíneas do inciso II do art. 12, envolvendo os servidores técnico-administrativos das respectivas unidades;
- V – propor, por deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros titulares, a alteração no presente regulamento.

Art. 12. Compete às comissões das unidades:

- I – reunir-se, ordinariamente, no mínimo uma vez ao mês e, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador.
- II – apreciar as seguintes matérias constantes das alíneas do inciso I do art. 10, envolvendo os servidores técnico-administrativos da respectiva unidade:
 - a) acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas;
 - b) auxiliar a área de gestão de pessoas, bem como os servidores, quanto ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação na unidade;
 - c) fiscalizar e avaliar a implantação do plano de carreira no âmbito da unidade;
 - d) propor à Comissão Central as alterações necessárias para o aprimoramento do plano de carreira;
 - e) apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal de lotação da unidade e os programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;
 - f) avaliar, anualmente, as propostas de lotação da unidade, na forma do inciso I do art. 24 da Lei n.º 11.091/2005;
 - g) acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais, bem como os cargos que os integram;



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77.020-450 Palmas – TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

h) examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Central.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO E ELEIÇÃO

Art. 13. O mandato dos membros das comissões será de 36 (trinta e seis) meses, sem limite para mandatos alternados ou consecutivos.

Art. 14. Perderá o mandato o membro titular que faltar, sem motivo justificado, a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de 6 (seis) reuniões, entre ordinárias e extraordinárias, no ano, bem como o que deixar de pertencer ao quadro de pessoal efetivo da respectiva unidade.

§ 1º No caso de afastamento definitivo do titular, o suplente completará seu mandato, assumindo automaticamente a suplência o servidor mais votado, na ordem, na respectiva eleição.

§ 2º Na vacância de um membro titular da comissão e não havendo suplentes eleitos:

a) caso tenha decorrido menos da metade do mandato dos membros dessa comissão, será convocada nova eleição para preenchimento da(s) vaga(s) que estiverem sem titular;

b) caso tenha decorrido mais da metade do tempo de mandato dos membros dessa comissão, caberá ao gestor máximo da unidade indicar entre os servidores técnico-administrativos um novo membro *ad hoc* para integrá-la.

Art. 15. Num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos membros da comissão da unidade, o gestor máximo da unidade publicará edital deflagrando processo eleitoral para a escolha dos novos membros.

Parágrafo único. As eleições deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a deflagração do processo eleitoral.

Art. 16. Da eleição para escolha dos membros das comissões das unidades poderão participar todos os servidores técnico-administrativos lotados na respectiva unidade.

Art. 17. Todos os servidores técnico-administrativos da unidade votarão em nomes entre os seus pares pertencentes ao quadro de pessoal efetivo devidamente registrados pela comissão eleitoral.

Art. 18. As eleições serão organizadas, fiscalizadas e apuradas por comissões especiais, presentes em cada unidade e designadas pelo seu gestor máximo.

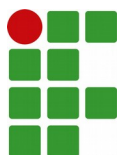
CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19. A Comissão Central e as comissões das unidades terão a seguinte organização administrativa:

I – coordenador;

II – vice-coordenador;



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77.020-450 Palmas – TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

III – secretária.

Seção I

Da Coordenação da Comissão Central

Art. 20. O coordenador da Comissão Central será eleito entre os coordenadores das comissões locais e o coordenador da Comissão da Reitoria.

Art. 21. Compete ao coordenador da Comissão Central:

I – representar a CIS no âmbito do IFTO ou fora dela;

II – dirigir os trabalhos da Comissão Central, observando e fazendo cumprir o seu regulamento;

III – convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Central, bem como as reuniões conjuntas com as comissões das unidades, presidi-las, colher votos, votar, nos casos e na forma prevista neste regulamento, e proclamar os resultados do julgamento dos processos;

IV – fazer uso do voto de qualidade para desempate;

V – distribuir aos membros da Comissão Central, para exame, os processos e as proposições que exijam parecer e pronunciamento;

VI – analisar, homologar e encaminhar os processos enviados pelas comissões das unidades ao reitor do IFTO;

VII – designar grupos de estudo para análise de matérias específicas;

VIII – baixar instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao funcionamento da Comissão Central e comissões das unidades;

IX – divulgar as decisões da Comissão Central;

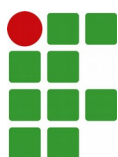
X – comunicar, anualmente, aos chefes imediatos dos membros titulares e suplentes da Comissão Central os horários das reuniões ordinárias, a fim de que estes sejam dispensados para delas participarem;

XI – comunicar aos chefes imediatos dos membros titulares e suplentes da Comissão Central a realização de reuniões extraordinárias, a fim de que seus integrantes tenham justificados seus afastamentos do serviço;

XII – apresentar ao reitor do IFTO relatório anual das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

XIII – acompanhar e tomar providências necessárias ao desempenho das atividades da Comissão Central;

XIV – praticar demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão Central.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Art. 22 – A Comissão Central terá um vice-coordenador escolhido entre os seus pares e que substituirá o coordenador nos seus impedimentos e vacância, enquanto durar seu mandato como membro.

Seção II

Da Coordenação das Comissões de Unidade

Art. 23. Cada comissão de unidade terá um coordenador eleito pelos seus membros titulares e suplentes, em reunião convocada para esse fim, presentes, pelo menos, metade mais um.

Parágrafo único. O mandato do coordenador vigorará enquanto durar seu mandato como membro, não podendo ter mais que 2 (dois) mandatos consecutivos.

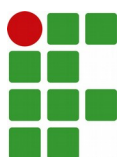
Art. 24. Compete aos coordenadores das comissões das unidades:

- I – representar as comissões das unidades que presidem junto à Comissão Central;
- II – dirigir os trabalhos de suas respectivas comissões, observando e fazendo cumprir este regulamento e as normas que regem seu funcionamento;
- III – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias das respectivas comissões das unidades, presidi-las, colher votos e votar nos casos e na forma prevista neste regulamento;
- IV – fazer uso do voto de qualidade para desempate;
- V – distribuir, para exame dos membros das respectivas comissões das unidades, os processos que exijam parecer ou pronunciamento;
- VI – encaminhar à Comissão Central os processos com casos omissos e/ou específicos, com os respectivos pareceres para análise;
- VII – comunicar, anualmente, às chefias imediatas dos membros titulares e suplentes das respectivas comissões das unidades os horários das reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de que seus integrantes sejam dispensados para delas participarem;
- VIII – apresentar ao coordenador da Comissão Central relatórios das atividades desenvolvidas no exercício anterior;
- IX – praticar os demais atos necessários ao bom funcionamento das respectivas comissões das unidades.

Art. 25. Cada comissão de unidade terá um vice-coordenador, escolhido na mesma forma que o coordenador, e que o substituirá nas suas faltas e impedimentos, com duração do mandato conforme estabelecido no parágrafo único do art. 23.

Parágrafo único. No caso de vacância da coordenação e assunção do vice-coordenador, far-se-á a escolha de um novo vice-coordenador, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

Seção III



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77.020-450 Palmas – TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

Da Secretaria da Comissão Central e das Comissões das Unidades

Art. 26. As funções do secretário da Comissão Central e das comissões das unidades serão exercidas por servidores membros, indicados pelos seus coordenadores e homologados pelo reitor, no caso de Comissão Central, e pelos diretores da respectiva unidade, no caso das comissões das unidades.

Art. 27. Os servidores de que trata o artigo anterior exercerão a função de secretário cumulativamente com suas demais obrigações funcionais.

Art. 28. Compete aos secretários da Comissão Central e das comissões das unidades:

I – lavrar as atas das reuniões;

II – distribuir, de acordo com a orientação dos respectivos coordenadores, os processos constantes da pauta aos membros para apreciação e parecer;

III – manter organizados e atualizados os arquivos;

IV – receber e expedir correspondências e documentos;

V – controlar a frequência dos membros nas reuniões;

VI – providenciar os materiais e serviços necessários ao bom funcionamento das reuniões;

VII – cumprir as demais tarefas inerentes à função.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 29. A Comissão Central reunir-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 11, inciso I, e as comissões das unidades, conforme o estabelecido no artigo 12, inciso I.

§ 1º As decisões serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um, cabendo também ao coordenador o direito ao voto de desempate, caso ocorra.

§ 2º Todas as decisões deverão constar em ata.

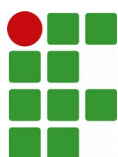
Art. 30. O quórum mínimo para a realização das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros, e a convocação para as referidas reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 31. Semestralmente, a Comissão Central reunir-se-á para deliberar sobre:

I – questões relacionadas à política de pessoal técnico-administrativo do IFTO;

II – participação em eventos, cursos, comissões e reuniões diversas;

III – elaboração de calendário anual de eventos e atividades a serem realizadas em conjunto pela Comissão Central e comissões das unidades;





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
REITORIA

IV – as matérias encaminhadas para serem apreciadas nessa reunião;

V – estudo da proposta de alteração do presente regulamento;

VI – definir normas de funcionamento da Comissão Central e das comissões das unidades;

VII – estudar medidas para aprimorar o funcionamento da CIS.

Parágrafo único. Em caráter extraordinário, o coordenador da Comissão Central poderá convocar seus membros para tratar de assuntos específicos que exijam decisões em caráter de urgência.

Art. 32. A Comissão Central e as comissões das unidades, por deliberação dos seus membros, poderão aceitar a participação, com direito a voz, dos servidores técnico-administrativos do IFTO diretamente interessados nos processos que serão discutidos na reunião.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Com a instituição da CIS, fica vedado o funcionamento de comissões ou órgãos, no âmbito do IFTO, com finalidades similares, com exceção das comissões especiais previstas em legislação específica.

Art. 34. Será assegurado ao membro da Comissão Interna de Supervisão o limite de 4 (quatro) a 8 (oito) horas semanais para exercício das atribuições exclusivas da CIS.

Art. 35. A CIS terá à sua disposição, no IFTO, apoio técnico-administrativo e material necessário à execução de suas atividades.

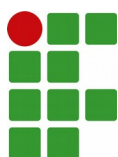
Art. 36. A CIS terá acesso a documentos que se relacionem com assuntos de sua competência.

Art. 37. Os casos omissos na aplicação deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Central, devendo ser encaminhados, em caso de recurso, ao reitor do IFTO.

Art. 38. Esta regulamentação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFTO.

Palmas, 7 de outubro de 2016.

Francisco Nairton do Nascimento
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8, Plano Diretor Sul
77.020-450 Palmas – TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - reitoria@ifto.edu.br